TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as diretrizes básicas para a contratação de empresa de engenharia para construção da Delegacia da Mulher de Ouro Preto, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 71, no Bairro Bauxita, no distrito sede do município de Ouro Preto (MG), com fornecimento completo da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas em projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e memórias de cálculo.

2 DA QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

A quantificação total dos serviços foi calculada em orçamento analítico e memórias de cálculos, baseado nos projetos e memorial descritivo deste objeto, resultantes de estudos, relatórios preliminares e vistorias técnicas realizadas anteriormente.

A seleção dos serviços foi realizada a partir da análise dos projetos, do memorial descritivo e da análise técnica realizada no local da obra realizados pela equipe técnica da Secretaria de Obras, registrada nos relatórios fotográficos e de vistoria, visando garantir a melhor execução do objeto com os melhores preços, dentro dos parâmetros técnicos necessários para atender à demanda, não trazendo onerosidade ao Município de Ouro Preto. A planilha licitatória de quantidades, memórias de cálculo e projetos estão em anexo.

3 DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo para execução deste contrato é de 8 (oito) meses, contado a partir da assinatura da ordem de serviço. Este foi definido como suficiente para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro, documento anexo ao orçamento analítico.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável até a conclusão da execução do objeto.

3.1 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), do IBGE.

O reajuste será formalizado por simples apostila, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que poderá ser formalizado através de termo aditivo.

Caso a contratada dê causa a atraso na execução do cronograma físico-financeiro, não será aplicado o reajuste sobre as parcelas em atraso, prevalecendo os índices vigentes à época em que as obrigações deveriam ter sido executadas, salvo se a variação for negativa.

3.1.1 FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO REAJUSTE

$$Ir = (I1 - Io)/Io$$

Io - índice correspondente à data base da planilha;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

$$V1 = Vo \times Ir$$

V1 - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta (valor a ser reajustado).

4 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar mais adequado às características do objeto e às condições de sua execução.

A escolha desse regime decorre da necessidade de assegurar maior precisão na medição dos serviços executados, possibilitando que os pagamentos sejam realizados com base nas quantidades efetivamente aferidas e nos respectivos preços unitários contratados. Tal sistemática favorece o controle da execução física e financeira da obra, confere maior segurança à fiscalização e contribui para a adequada gestão contratual.

A compatibilidade entre a empreitada por preço unitário e o critério de julgamento pelo menor preço global decorre da prévia definição dos quantitativos e das especificações do objeto nos documentos técnicos que instruem o certame. Nesses termos, o regime adotado promove a objetividade da contratação, a transparência da execução contratual e a observância dos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.1 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início da execução do objeto: 7 (sete) dias corridos da emissão da ordem de serviço, sendo este prazo definido como suficiente para execução dos serviços no cronograma físico-financeiro, documento anexo ao orçamento analítico.

Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos de execução do trabalho se dará conforme descrito no Memorial Descritivo anexo a este Termo de Referência e nas metodologias discriminadas no Caderno de Encargos da SUDECAP, da prefeitura de Belo Horizonte.

4.2 LOCAL E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados, prioritariamente das 07h00 às 17h00 em dias úteis, exceto quando a execução aos finais de semana for mais segura e favorável a população local, sendo estas ocasiões determinadas entre a empresa contratada e a fiscalização.

O objeto será executado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 71, no Bairro Bauxita no distrito sede do município de Ouro Preto (MG).

5 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art.6, inciso XXXVIII da lei nº 14.133/2021, a modalidade de licitação para contratação de bens especiais e serviços comuns e especiais de engenharia, caso deste objeto, é a concorrência.

Diante ao exposto, atendidos os requisitos da legislação vigente, especialmente dos princípios da publicidade e transparência dos atos públicos no âmbito das licitações e contratações públicas enfatizados pela Lei 14.133/2021, bem como o dever de atendimento ao interesse público, que requer todas as providências possíveis por parte da administração no sentido de contratar de garantir de integridade à vida e a segurança no tráfego nas vias municipais, concluiu a equipe técnica pela vantajosidade de adoção do referido rito.

6 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar deste objeto, apêndice deste Termo de Referência.

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na construção da nova sede da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 71, bairro Bauxita, no distrito sede do Município de Ouro Preto (MG), compreendendo a execução integral da edificação e de sua infraestrutura complementar, conforme os projetos executivos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação. A edificação será implantada em terreno atualmente utilizado como estacionamento da Delegacia da Polícia Civil, previamente terraplenado e pavimentado, com área aproximada de 949,80 m².

A concepção arquitetônica prevê edificação térrea de uso institucional, organizada de acordo com as diferentes atividades desenvolvidas pela DEAM e com a necessidade de compatibilização entre atendimento ao público, acolhimento, atividades policiais e administrativas, áreas de apoio e circulação. O programa contempla, entre outros ambientes, recepção e espera, brinquedoteca, sala de depoimento especial, Sala Lilás, sala de acolhimento, inspetorias, cartórios, gabinetes, plantão, sala de reconhecimento, sala de reunião e imprensa, cofres, depósito, sanitários, banheiro acessível com

fraldário, dependências destinadas aos funcionários e demais espaços necessários ao funcionamento da unidade.

A implantação compreende também a organização das áreas externas, dos acessos e das circulações, inclusive áreas destinadas a estacionamento e superfícies permeáveis, de forma articulada com o edifício. A configuração da unidade considera acessos e fluxos distintos em função das atividades desenvolvidas, permitindo organizar o atendimento ao público e o funcionamento interno da instituição sem comprometer as condições de segurança e privacidade próprias de uma unidade policial especializada.

A acessibilidade integra a concepção da edificação e deverá ser observada desde os acessos externos até os ambientes internos, contemplando as condições necessárias à circulação, aproximação, alcance e utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Estão previstas soluções como sanitários acessíveis, adequação dos percursos e desníveis, elementos de sinalização tátil e condições apropriadas de atendimento. As instalações elétricas preveem, ainda, dispositivos de chamada de emergência nos sanitários acessíveis, associados a sinalização luminosa e sonora externa ao ambiente.

A infraestrutura física será executada a partir da preparação e locação da obra e dos serviços necessários à implantação da edificação, seguindo-se a execução das fundações e da estrutura resistente definida no projeto estrutural. A estrutura será constituída por elementos de concreto armado dimensionados especificamente para a edificação, compreendendo fundações e os demais elementos estruturais indicados nas peças executivas, com concreto, armaduras, dimensões e detalhamentos conforme projeto. O projeto estrutural contempla, ainda, elementos complementares da implantação, incluindo pisos armados, escada, banco e estrutura associada à casa de gás.

Sobre essa estrutura serão executados os elementos de vedação e compartimentação previstos no projeto arquitetônico, responsáveis pela conformação dos ambientes e pela separação funcional dos diferentes setores da Delegacia. As paredes serão executadas conforme as tipologias definidas em projeto, incluindo alvenarias em blocos cerâmicos, devidamente articuladas aos elementos estruturais e às passagens das instalações prediais.

A cobertura será executada de acordo com a solução arquitetônica e estrutural projetada, incluindo os respectivos elementos de sustentação, cobertura, impermeabilização, arremates, calhas, rufos e demais componentes necessários à proteção da edificação e ao adequado encaminhamento das águas pluviais. Os elementos externos e complementares previstos em projeto deverão ser executados de maneira integrada à arquitetura e aos sistemas de drenagem, evitando que as águas provenientes da cobertura sejam lançadas de forma desordenada sobre as áreas de circulação ou junto às fundações.

Os ambientes receberão os revestimentos e acabamentos especificados em função de seu uso, abrangendo pisos, rodapés, revestimentos de paredes, forros, preparação e pintura das superfícies internas e externas, além dos demais tratamentos previstos no projeto arquitetônico. Serão executadas e instaladas as esquadrias, portas, janelas, ferragens e vidros, observadas as

características de cada ambiente, bem como bancadas, peitoris e demais elementos em pedra natural previstos no projeto. As bancadas especificadas no Memorial Arquitetônico são em granito Branco Siena, assim como os peitoris, com dimensões e acabamentos definidos nas peças técnicas.

Os sanitários, áreas de apoio e demais ambientes que demandem instalações específicas serão dotados das louças, metais, bancadas, acessórios e equipamentos previstos no projeto, compatibilizados com as redes hidrossanitárias e com as exigências de acessibilidade aplicáveis. A solução arquitetônica e os acabamentos deverão proporcionar condições adequadas de uso, higienização, conservação e manutenção, compatíveis com o caráter público e a utilização contínua da edificação.

O sistema hidrossanitário compreenderá o abastecimento e a distribuição interna de água fria, incluindo alimentação a partir da concessionária, hidrômetro, reservação, barriletes, registros, ramais e pontos de utilização, bem como o sistema completo de esgotamento sanitário. Este último será constituído por ramais de descarga e esgoto, tubos de queda, ventilação, caixas de inspeção, caixa de gordura e demais componentes necessários à coleta e condução dos efluentes, com destinação final à rede pública de esgoto.

A drenagem pluvial constituirá sistema próprio e independente do esgotamento sanitário, destinado à captação, condução e destinação das águas provenientes da cobertura e das áreas externas da edificação. A solução contempla os elementos de coleta e condução definidos no projeto executivo, incluindo calhas, condutores, canaletas, grelhas, caixas e redes enterradas, conduzindo de forma controlada as águas pluviais até o ponto de lançamento previsto na infraestrutura existente. O sistema deverá funcionar de maneira integrada à implantação e às cotas das áreas externas, evitando empoçamentos e o lançamento inadequado de águas junto à edificação.

As instalações elétricas compreenderão a infraestrutura completa necessária ao funcionamento da nova unidade, desde a alimentação da edificação até a distribuição interna de energia. Serão executados quadros, circuitos, eletrodutos, condutores, caixas, dispositivos de proteção e comando, tomadas de uso geral e específico e os demais componentes previstos no projeto executivo. O sistema de iluminação será implantado conforme o estudo luminotécnico e as características funcionais de cada ambiente, abrangendo iluminação interna, externa e de emergência.

A edificação contará também com infraestrutura de telecomunicações por meio de sistema de cabeamento estruturado para transmissão de voz e dados. A solução adota distribuição centralizada, com os pontos de telecomunicações interligados ao rack principal, além de Distribuidor Geral destinado à telefonia. A rede interna de dados utilizará cabeamento Categoria 6, permitindo a conexão dos diferentes ambientes administrativos e operacionais e possibilitando organização, manutenção e futura expansão da infraestrutura de comunicação.

Complementarmente, será implantado sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, destinado ao monitoramento dos espaços definidos no projeto, composto pela infraestrutura de cabeamento, pontos de câmeras, equipamentos de gravação, armazenamento e visualização e demais componentes especificados no projeto executivo. O sistema será integrado à infraestrutura de

telecomunicações e de alimentação elétrica da unidade, constituindo recurso permanente de apoio à segurança e ao controle das áreas monitoradas. O projeto executivo específico estabelece os critérios, materiais e equipamentos que compõem essa instalação.

A proteção das instalações e dos usuários contra os efeitos das descargas atmosféricas será assegurada pelo Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA previsto para a edificação, abrangendo os elementos de captação, condução e aterramento definidos no respectivo projeto executivo, compatibilizados com a estrutura e com as instalações elétricas da unidade. O conjunto de projetos de instalações foi desenvolvido considerando de forma integrada os sistemas elétrico, de cabeamento estruturado, CFTV e SPDA.

A unidade será dotada, ainda, de rede centralizada de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para atendimento da cozinha. O sistema projetado compreende central externa, recipientes de GLP, regulagem de pressão, dispositivos de segurança, rede de distribuição e ponto de consumo, tendo sido dimensionado para alimentação de fogão industrial de quatro bocas com forno. A instalação deverá observar os afastamentos, condições de ventilação, proteção e segurança definidos no projeto específico.

As áreas externas deverão ser concluídas juntamente com a edificação, contemplando os pisos e pavimentações previstos, estacionamentos, percursos de pedestres, acessos, áreas permeáveis e demais elementos de urbanização constantes do projeto. Esses serviços deverão assegurar a integração física entre o prédio, os acessos existentes e o espaço urbano adjacente, observando as condições de acessibilidade e o funcionamento dos sistemas de drenagem.

Todos os sistemas deverão ser executados de forma coordenada, respeitando as interferências entre estrutura, arquitetura e instalações. A passagem de eletrodutos, tubulações, redes de telecomunicações, drenagem e demais infraestruturas deverá observar os espaços e encaminhamentos definidos nos projetos, evitando intervenções posteriores nos elementos estruturais e preservando a compatibilidade entre as diferentes disciplinas. Os documentos técnicos do empreendimento foram desenvolvidos considerando essa necessidade de compatibilização entre arquitetura, estrutura e instalações.

A solução compreende, por fim, todos os serviços complementares necessários à conclusão da obra, incluindo acabamentos, arremates, testes e verificações dos sistemas instalados, limpeza final e preparação da edificação para recebimento. A obra deverá ser entregue com suas instalações, equipamentos e aparelhos previstos em projeto em condições de funcionamento e com as respectivas ligações às redes de serviços públicos pertinentes.

A execução deverá observar integralmente os projetos executivos de arquitetura, estrutura e instalações complementares, respectivos memoriais descritivos e de cálculo, planilha orçamentária, especificações, detalhes construtivos e demais documentos integrantes da contratação. Esses documentos, considerados de forma conjunta e compatibilizada, estabelecem as características dos materiais e sistemas, os métodos executivos, os critérios de controle, medição, ensaio, aceitação e

recebimento necessários à entrega da nova sede da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em condições plenas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e operação.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação do objeto se encontram pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste processo.

9 AVALIAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços propostos devem ser suficientes para remunerar integralmente os serviços, abrangendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, EPIs, além de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução contratual.

Na hipótese de serviços indispensáveis à execução do objeto que não constem nas planilhas de referência oficiais, a Prefeitura de Ouro Preto elaborará composições de custos unitários próprias, fundamentadas em insumos de fontes oficiais ou, subsidiariamente, em pesquisa de mercado devidamente instruída nos autos.

O valor global da proposta será consolidado pelo somatório dos custos diretos, acrescido do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), o qual deverá ser detalhado pela licitante em composição própria.

9.1 CÁLCULO DO B.D.I PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Denomina-se Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num serviço ou num empreendimento como um todo, segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas e, também, necessariamente, atender o lucro. O BDI é calculado como uma taxa percentual, que é aplicada sobre os custos diretos orçados para a execução do serviço ou obra. O preço final do serviço ou empreendimento é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente ao BDI, ou seja, para se obter o valor total de um serviço de construção civil deve ser aplicada a seguinte relação matemática:

$$PV = PC \times (1 + BDI)$$

PV (ou CT) = preço de venda (ou custo total);
PC (ou CD) = preço de custo (ou custo direto);

Para o cálculo do BDI (bonificações e despesas indiretas) de obras públicas, esta taxa é calculada pela fórmula determinada no acórdão do TCU nº 2.622/2013:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

AC = administração central;
DF = despesas financeiras;
SG= seguro e garantia;
R = risco;
T = tributos;
L = lucro.

O acórdão do TCU nº 2.622/2013 diferencia o BDI para realização de obras públicas obedecendo enquadramento do empreendimento, dentro de 5 classificações, sendo elas:

1. Construção de edifícios;
2. Construção de rodovias e ferrovias;
3. Construção de redes de abastecimento de redes de água, coleta de esgoto e correlatas;
4. Construção e manutenção de estações de redes de distribuição de energia elétrica;
5. Obras portuárias, marítimas e fluviais.

9.2 BDI DO CONTRATO

Este contrato se enquadra na classificação de “Construção de edifícios”, detalhado no orçamento analítico, em anexo a este documento.

Item	COMPONENTES	%
1	ADMINISTRACÃO CENTRAL (AC)	4,00 %
2	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,23 %
3	SEGURO E GARANTIA (SG)	0,80 %
4	RISCO (R)	1,27 %
5	TRIBUTOS (T)	8,65 %
6	LUCRO (L)	6,65 %
$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$		23,54 %

9.3 PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

As planilhas orçamentárias foram desenvolvidas obedecendo às legislações que estabelecem regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública para a elaboração de orçamentos de referência, contratados e executados com recursos de orçamentos públicos, tais como:

a) A lei federal nº 14.133/2021 que define as diretrizes para a orçamentação e contratação de obras e serviços comuns de engenharia, arquitetura e correlatos;
b) O decreto federal nº 7.983/2013 que estabelece as regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência, definindo a utilização do SINAPI e SICRO como tetos de preços unitário;
c) O acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.622/2013 que: atualiza a fórmula do BDI (bonificações e despesas indiretas) para obras públicas; discorre sobre os itens que compõe atualmente esta fórmula, bem como os limites mínimos, médios e máximos destes componentes; classifica as obras de engenharia em tipologias, definindo também os intervalos percentuais dos limites dos componentes da fórmula de BDI para cada uma delas; define a fórmula de BDI para contratação de materiais e equipamentos, com o detalhamento dos limites mínimos, médios e máximos dos itens componentes; define os intervalos percentuais para contratação de administração local em obras públicas;
d) A Lei Federal nº 12.546/2011 que estabelecem o regime de Desoneração da Folha de Pagamento, com a aplicação da alíquota de 4,50% referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) na composição do BDI, nos casos em que houver a desoneração da folha de pagamento de funcionários das empresas que firmarem contratos com a Administração Pública;
e) A Lei Federal nº 14.973/2024 que instituiu o regime de transição gradual para a extinção definitiva da CPRB, em 2028;
f) Aplicação subsidiária de demais leis, decretos, portarias e instruções normativas vigentes que regem a orçamentação pública e a execução de serviços de engenharia e arquitetura.

9.4 CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA)

O regime de desoneração da folha de pagamento, instituído pela Lei Federal nº 12.546/2011, consiste na substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), aplicável às atividades e condições previstas na legislação de regência.

Para as atividades de construção civil e serviços de engenharia enquadrados no regime substitutivo, a alíquota da CPRB foi fixada em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), conforme alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.161/2015 à Lei Federal nº 12.546/2011.

Posteriormente, a Lei Federal nº 14.973/2024 instituiu regime de transição gradual para a extinção definitiva da CPRB, estabelecendo cronograma de redução progressiva da tributação

incidente sobre a receita bruta e de recomposição gradual da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários, com encerramento do regime substitutivo em 2028.

Para o setor de construção civil e serviços de engenharia, cuja alíquota original da CPRB corresponde a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a aplicação do regime transitório observará os percentuais vigentes em cada exercício, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Calendário	Proporção Aplicada sobre a CPRB Original	Alíquota Efetiva sobre a Receita Bruta (CPRB)	Alíquota da Contribuição Patronal (CPP)
2025	80% da alíquota base	3,60%	5,00%
2026	60% da alíquota base	2,70%	10,00%
2027	40% da alíquota base	1,80%	15,00%
2028	Extinção do regime substitutivo	0,00%	20,00%

A aplicação deste regime misto impacta diretamente a estrutura de custos das contratações públicas e privadas. Em observância à legislação vigente e ao período de execução contratual, a parcela correspondente à CPRB deverá ser considerada na composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), enquanto a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento deverá integrar os Encargos Sociais da mão de obra, observados os percentuais aplicáveis a cada exercício.

A composição orçamentária deverá refletir exclusivamente os percentuais efetivamente exigíveis no respectivo período de execução, de forma a evitar a sobreposição de encargos previdenciários e assegurar a adequada formação dos preços, em conformidade com a legislação tributária vigente.

9.5 PREÇOS DE SERVIÇOS E INSUMOS

Para a orçamentação e contratação de obras, materiais e equipamentos, o Município de Ouro Preto adotará, obrigatoriamente, os preços de insumos e serviços, advindos de planilhas de referências oficiais.

Na ausência de preços para serviços específicos indispensáveis à execução do objeto nas tabelas supramencionadas, a Prefeitura de Ouro Preto elaborará Composições de Custos Unitários próprias. Tais composições deverão, obrigatoriamente, utilizar preços unitários de insumos advindos das planilhas oficiais referenciadas e, somente em caráter subsidiário e devidamente justificado, preços obtidos por meio de pesquisa de mercado.

10 DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo global estimado pela Secretaria de Obras para esta contratação é de R$ 2.161.295,11 (Dois milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos), após incidência de BDI de 23,54 %, com preços unitários apurados pelos órgãos SINAPI MG (06/2026), SUDECAP BH (04/2026) e SETOP LESTE (04/2026), responsáveis por obras públicas no Brasil e no Estado de Minas Gerais.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS

DOTAÇÃO: 02.34.01.04.122.0099.1041.4.4.90.51.00

FICHA 1353 - FR 1.500.000 - C.A. 0000

12 DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa. É recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

As vistorias prévias dos interessados podem ser agendadas através da Secretaria de Obras, telefone (31) 3559-3279, a partir da data da publicação do edital, findando no prazo final para recebimento das propostas.

12.1 DA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Quando a licitante optar por não realizar a vistoria, a mesma deverá apresentar **declaração formal assinado por responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Art. 6°, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.**

13 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo é premissa fundamental para o estabelecimento dos critérios de habilitação, encontrando amparo direto no Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Este conceito abrange os componentes do objeto licitado que, por sua magnitude econômica ou complexidade técnica, exercem impacto decisivo no sucesso da execução contratual e no atendimento ao interesse público.

Sob o prisma da relevância técnica, o Município de Ouro Preto identifica aquelas etapas que exigem expertise ou metodologias executivas singulares, cuja condução demanda profissionais com experiência comprovada para assegurar a integridade e a funcionalidade do serviço. Complementarmente, o critério de valor significativo recai sobre os itens que representam as maiores concentrações de custo no orçamento de referência, influenciando de forma preponderante o equilíbrio financeiro da contratação.

Assim, a delimitação destas parcelas não possui caráter meramente descritivo, mas atua como balizador para a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional e profissional. Tal medida visa garantir que a futura contratada detenha o suporte técnico necessário para a plena execução do objeto, limitando-se, todavia, ao estritamente essencial para preservar a ampla competitividade do certame e a isonomia entre as licitantes.

As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo deste objeto de licitação, são:

1. Escavação manual (total 288,63 m³ / 50%: 144,32 m³ - quantidade mínima);
2. Corte, dobra e montagem de armações em aço CA 50 e/ou CA 60 (total 7.223,42 kg / 50%: 3.611,71 kg - quantidade mínima);
3. Montagem e desmontagem de formas de madeira resinada (total 818,62 m² / 50%: 409,31 m² - quantidade mínima);
4. Fornecimento e lançamento de concreto estrutural usinado, fck 25 Mpa (total 108,94 m³ / 50%: 54,47 m³ - quantidade mínima);
5. Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica (total 555,38 m² / 50%: 277,69 m² - quantidade mínima);
6. Piso em granilite/marmorite/granitina (total: 280,80 m² / 50%: 140,40 m² - quantidade mínima);
7. Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos (total: 985,02 m² / 50%: 492,51 m² - quantidade mínima);
8. Execução de chapisco (total: 1427,14 m² / 50%: 713,57 m² - quantidade mínima);
9. Execução de reboco (total: 1214,23 m² / 50%: 607,12 m² - quantidade mínima);

10. Execução de emassamento com massa corrida/látex/acrílica (total: 1214,23 m² / 50%: 607,12 m² - quantidade mínima);
11. Aplicação de fundo selador acrílico (total: 1214,23 m² / 50%: 607,12 m² - quantidade mínima);
12. Pintura látex acrílica (total: 1558,92 m² / 50%: 779,46 m² - quantidade mínima);
13. Pintura epóxi em piso (total: 341,36 m² / 50%: 170,68 m² - quantidade mínima);
14. Cobertura em telhas cerâmicas capa e canal, tipo colonial (total: 181,32 m² / 50%: 90,66 m² - quantidade mínima)

Para a participação no certame, as empresas interessadas deverão apresentar atestados destes serviços, nas quantidades mínimas exigidas.

14 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência pública, com fundamento na hipótese do art.6, inciso XXXVIII da lei nº 14.133/2021.

A seleção da proposta se dará pelo atendimento de todas as exigências deste documento, apresentação de todos os atestados necessários, culminando com a seleção da proposta de menor preço global.

14.1 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Valor total máximo: R$ 2.161.295,11 (Dois milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e onze centavos).

a) A licitante deve apresentar preços exequíveis, de acordo com o estabelecido na lei 14.133/2021 (**no valor global, dos itens e subitens da planilha**), na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
b) Vedação ao Jogo de Planilhas (Limite por Item): Não serão aceitas propostas que apresentem preços unitários superiores aos preços unitários do orçamento de referência, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao orçamento máximo estimado. Eventuais aditivos contratuais que incluam novos itens deverão manter o desconto global ofertado na licitação, preservando a equação econômico-financeira original (Art. 128 da Lei nº 14.133/2021).
c) Os quantitativos e preços unitários da contratada deverão ser arredondados com, exatamente, duas casas decimais;
d) BDI da contratada deve ser arredondado com, exatamente, quatro casas decimais;
e) Para fins de descontos de preços, serviços que apresentem a mesma descrição e código de referência em planilhas setoriais, devem ter exatamente o mesmo valor unitário.

15 APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

a) Certidão **atualizada** de registro da Empresa Licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
b) A empresa interessada em participar do certame devem indicar profissional, que deve apresentar qualificação técnica das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, definidas no presente instrumento convocatório, validados por CAT (certidão de acervo técnico), emitida pelo respectivo conselho;
c) Certidão **atualizada** do registro do profissional indicado emitida por respectivo conselho fiscalizador (CAU ou CREA);
d) Declaração formal assinada por responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, conforme Art. 6°, inciso XXIII da Lei 14.133/2021;
e) Declaração do profissional responsável técnico indicado pela empresa de que não desempenha atividades como servidor público com dedicação exclusiva no território nacional e/ou professores em instituições públicas de ensino com dedicação exclusiva no território nacional.

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA CONTRATADA

16.1 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Sendo atendidas as especificidades dos serviços necessários para execução do objeto, deve a empresa apresentar certidão de registro da Empresa Licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Certidão de Registro da Empresa Licitante no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

A empresa interessada em participar do certame devem indicar profissional, que deve apresentar qualificação técnica das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, definidas no presente instrumento convocatório.

a) Atendendo o princípio da isonomia na Administração Pública, deve a empresa indicar técnico/a especializado/a de nível superior que poderá ser arquiteto/a ou engenheiro/a civil, destacado/a para a realização do objeto ora licitado;
b) Comprovação do registro do profissional indicado em seu respectivo conselho fiscalizador (CAU ou CREA), através de apresentação de certidão de registro atualizada, emitida pelo respectivo conselho;

c) Comprovação de que a Licitante possui vínculo jurídico com o profissional indicado (Arquiteto/a, ou Engenheiro/a civil) que poderá ser feita através de cópia autenticada de:

d) Quando sócio – última alteração contratual;

   i. Quando do quadro Permanente ou contratado – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE);

e) Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço;

   i. Em Outro Caso: Declaração de existência de Vínculo Jurídico na data da Contratação;

f) Qualificação técnica propriamente dita

   i. Quando o profissional indicado pela empresa for engenheiro civil: Qualificação técnica e demonstração de experiência do profissional engenheiro civil membro da equipe técnica, em nível Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal; responsável técnico indicado pela empresa para execução da obra, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **validados por CAT** (certidão de acervo técnico) e/ou ART (anotação de responsabilidade técnica) relacionadas à execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidades tecnológicas e operacionais equivalentes, **em quantidade mínima de 50,00% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância**, não sendo aceitos CAT/atestados de serviços de atribuição exclusiva de arquitetos, conforme resoluções do CAU, CONFEA e legislações federais;

   ii. Quando o profissional indicado pela empresa for arquiteto: Qualificação técnica e demonstração de experiência do profissional arquiteto membro da equipe técnica, em nível Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal; responsável técnico indicado pela empresa para execução da obra, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **validados por CAT** (certidão de acervo técnico) e/ou RRT (registro de responsabilidade técnica) relacionadas à execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidades tecnológicas e operacionais equivalentes, **em quantidade mínima de 50,00% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância**, nas atividades de atribuição exclusiva de arquitetos, definidas nas resoluções do CAU, CONFEA e legislações federais;

g) A substituição dos profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica poderá ser realizada durante a obra por outro(s) que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e mediante o aceite pela Contratante;

17 SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto é admitida por conta e risco da Contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, desde que previamente autorizada pela gestão do contrato e observadas as seguintes condições, em conformidade com o Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Vedação às Parcelas de Maior Relevância:** É estritamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme definidas neste Termo de Referência, as quais devem ser executadas direta e obrigatoriamente pela Contratada.
- **Responsabilidade Integral:** A autorização para subcontratar não exime a Contratada de sua responsabilidade integral e exclusiva pela perfeita execução contratual. Cabe-lhe, de forma indelegável, a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da subcontratada, respondendo perante o Município de Ouro Preto por qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais.
- **Vedações Subjetivas:** Não será admitida a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado do procedimento licitatório, que estejam impedidas de licitar ou que se enquadrem nas vedações de nepotismo previstas na legislação vigente.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

a) A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
b) A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.
c) A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço.
d) O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT.

e) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.

f) A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

g) A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local do serviço limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.

h) Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

i) Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, à CONTRATANTE solicitará, através do registro no diário de obras, a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

j) A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.

k) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos e crachás de identificação com o nome e função desempenhada.

l) Deverá ser disponibilizado pela contratada no local de trabalho, banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.

m) A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.

n) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.

o) A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência e por escrito, com o devido aceite da fiscalização no diário de obras, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes.

p) A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito no diário de obras, após aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

q) A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

r) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

s) A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

t) A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.1 RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

c) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social;

d) Prova de regularidade com a fazenda federal, por meio da apresentação do seguinte:

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante.

19.1.2 COM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A Contratada sempre deverá dispor de responsável técnico para dar assistência ao seu pessoal durante a execução do Contrato, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos;

b) O responsável técnico será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da contratada e recebendo as instruções e decisões da gestão do contrato;

c) A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços;

d) Para os serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, e a contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório aos serviços.

e) À Contratada caberá a responsabilidade pelas instalações do seu pátio de serviços, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como às de outros contratados, na forma contratual;

f) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a terceiros e representantes da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

g) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por:

   i. Acidentes de trabalho,
   ii. De execução de serviços contratados;
   iii. Uso indevido de patentes registradas;

h) Ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até o definitivo aceite do ocorrido pela gestão do contrato, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

i) Nos preços unitários propostos estão incluídos os valores dos materiais, transporte, do fornecimento de mão-de-obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;

j) A Contratada deverá satisfazer, por sua conta, as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e sociais, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais, sendo os comprovantes apresentados à gestão do contrato, quando exigidos;

k) A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado;

l) Salvo menção em contrário, devidamente explicitada, todos os preços unitários e/ou globais incluem, em sua composição, dentre outros, os custos relativos a:

m) Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais;

n) Mão-de-obra: funcionários da Contratada ou de subcontratadas previamente autorizadas pela Contratante, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança e proteção pessoal;

o) Veículos e equipamentos: disponibilização, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou locados, necessários à execução dos serviços;

p) Ferramentas, aparelhos e instrumentos: disponibilização, operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade ou locados, e necessários à execução dos serviços;

q) Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e demais materiais de uso geral;

r) Equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários e construções, veículos e pedestres próximos aos locais de trabalho, tais como: cavaletes, cones de sinalização, telas protetoras para roçadeiras, etc;

s) Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e de equipamentos, e quaisquer outros encargos relativos ao BDI;

t) A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada - condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços – serão, sempre que necessários, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis;

u) Contratada deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização dos locais de serviço;

v) Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela gestão do contrato, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança individual ou coletiva;

w) A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;

x) A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da contratada, respondendo esta pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

y) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;

z) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

aa) Reparar o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de execução ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

bb) Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

cc) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência e memorial descritivo;

dd) Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

ee) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

ff) Além da garantia legal, a CONTRATADA deve assumir uma garantia contratual adicional de 5 anos, conforme determina o Código Civil Brasileiro.

19.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o recebimento do objeto e ou serviço do presente contrato nos prazos fixados;

b) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo;

c) Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;

d) Notificar o contratado, quando houver necessidade, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
e) Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
f) Notificar o contratado, quando houver necessidade, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;
g) Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
h) Realizar o controle da execução orçamentária;
i) Efetuar memórias de cálculos de todos os serviços executados, que servirão de subsídio para as medições mensais;
j) Realizar os serviços técnicos necessários às medições dos serviços executados pela contratada;
k) Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;
l) Requisitar para a empresa CONTRATADA a substituição dos empregados da mesma sempre que ocorrerem problemas na prestação dos serviços;
m) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o EPI necessário a execução do serviço, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
n) A gestão do contrato poderá exigir o afastamento e/ou substituição imediata do empregado, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
o) Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotará as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.

20 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A Contratada obriga-se a disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à plena e perfeita execução do objeto, observando-se as especificações de qualidade, desempenho e quantidades estabelecidas no Memorial Descritivo e nas Planilhas Orçamentárias.

- **Padrões de Qualidade e Normatização:** Os materiais e equipamentos a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e estar em estrita conformidade com as normas técnicas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e, na sua falta, com as normas internacionais consagradas.
- **Referenciais de Consumo:** As quantidades descritas nas planilhas de referência servem como parâmetro mínimo para a orçamentação e balizamento da execução, não

eximindo a Contratada de prover quantitativos adicionais que se façam necessários para atingir o padrão tecnológico exigido pelo Município de Ouro Preto, sem ônus adicional à Administração, salvo em casos de alteração de escopo devidamente pactuada.

- **Equipamentos e Ferramental:** A Contratada deverá manter no canteiro de serviço todos os equipamentos e ferramentas adequados às metodologias executivas propostas, garantindo a segurança dos operadores e a celeridade do cronograma físico-financeiro.

20.1 PLACA DE OBRA

O início da obra só se dará mediante instalação adequada da(s) placa(s) de obra. O atraso ou ausência na instalação causará a aplicação das penalidades previstas.

A contratada deverá instalar e manter (de comum acordo com a supervisão/fiscalização), placa(s) de obra cujas informações, “layout” e dimensões serão repassados à empresa pela fiscalização, após a emissão da ordem de serviço, no local de intervenção, contendo data prevista de início e término da execução do serviço e valor da obra.

O fornecimento da(s) placa(s), correções e atualizações dos dados contidos na mesma, sempre que se fizerem necessários, correrão por conta da contratada, assim como sua manutenção até a entrega do serviço.

Será responsabilidade da contratada manter a(s) placa(s) em bom estado de conservação até a entrega da obra.

21 SANÇÕES

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

a) A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

   i. Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
   ii. Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
   iii. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
   iv. Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

b) A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

   i. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
   ii. Quando se tratar de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
   iii. Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

c) A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

   i. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico;
   ii. 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
   iii. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
   iv. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
   v. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

d) A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

i. Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
ii. Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
iii. Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

e) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

i. O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
ii. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

f) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

g) Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

h) A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

i. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
ii. Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
iii. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

iv. Por até 02 (dois) anos quando praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
v. Por até 02 (dois) anos quando receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
vi. Por até 02 (dois) anos quando manter comportamento inidôneo.
vii. O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.

i) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

i. Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
ii. Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

j) A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
k) A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
l) A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

22 GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o servidor André Ricardo dos Reis Cota, Chefe de Departamento de Edificações. O gestor do contrato será o servidor Césa Adriano Teixeira, Gerente do Departamento de Edificações.

Os servidores supracitados estão lotados na Secretaria Municipal de Obras do Município de Ouro Preto (MG).

23 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A sistemática de medição e faturamento fundamenta-se na aferição da execução efetiva do objeto, condicionada ao cumprimento dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, em observância ao Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1 AVALIAÇÃO DA MEDIÇÃO DO OBJETO

A avaliação da execução utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, mecanismo que vincula o pagamento ao desempenho da Contratada. O redimensionamento dos valores devidos ocorrerá sempre que houver descumprimento dos indicadores de qualidade, prazo ou quantidade, especificamente quando a Contratada:

a) não produzir os resultados determinados no Memorial Descritivo ou executá-los com qualidade técnica inferior à exigida pelas normas da ABNT e deste TR;
b) Utilizar recursos humanos ou materiais em desconformidade (qualidade ou quantidade) com as planilhas de referência e o cronograma aprovado;

A utilização do IMR é subsidiária e não exclui a aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial ou total do contrato.

23.2 CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Somente serão medidos itens efetivamente executados, no dia da vistoria mensal para medição;
b) As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
c) A primeira medição será efetuada somente após a apresentação da documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato, além da apresentação das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT);
d) Os boletins de medição dos serviços serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da contratada, pela fiscalização e gestão do contrato.

23.2.1 A MEDIÇÃO DEVERÁ CONTER

A medição terá validade mediante as assinaturas do gestor e fiscal em todos os documentos.

a) Número da medição;
b) Valor da medição;
c) Período da medição;
d) Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início dos serviços, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
e) Boletim de medição, conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras;

f) Memórias de cálculo de todos os serviços executados durante o período, de acordo com as memórias de cálculo anexas ao certame;
g) Não será aceito o emprego de metodologia de cálculo divergente a usada para quantificação dos serviços no orçamento analítico, para fins de medição;
h) Relatório diário dos serviços (diário de obras), apresentando de maneira coerente as horas dos funcionários que trabalharam, a quantidade de horas produtivas e improdutivas de cada máquina, condições climáticas, pontos atendidos, serviços realizados e informações relevantes do serviço;
i) Relatório fotográfico, assinado pelo RT da empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão datadas e mostrando o serviço executado);
j) Somente serão medidos serviços registrados em imagem, com a devida data de execução;
k) Todas as certidões de regularidade fiscal, solicitadas pelo departamento de contabilidade.

23.3 MEDIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A sistemática de medição e pagamento do item relativo à Administração Local fundamenta-se na premissa da proporcionalidade em relação à execução física do objeto, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2.622/2013 e nº 1.247/2016 – Plenário) e às diretrizes de orçamentação estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este componente abrange a totalidade das despesas fixas e variáveis indispensáveis à manutenção do canteiro e à supervisão técnica, englobando o pessoal de apoio, as equipas de engenharia e segurança do trabalho, bem como a infraestrutura operacional alocada diretamente no local da execução.

Para fins de transparência e eficiência da fiscalização, a **Administração Local deverá estar representada como um item único na planilha contratual**, devendo a sua composição de custos unitários estar detalhadamente instruída nos autos para balizar a verificação dos recursos efetivamente mobilizados.

O faturamento deste item não será processado através de valores mensais fixos ou medições individualizadas dos seus componentes, mas sim mediante a aplicação do percentual correspondente à execução física do período sobre o valor total previsto para a administração da obra.

Ressalte-se que, em caso de eventuais atrasos no cronograma físico-financeiro por culpa exclusiva da Contratada, o pagamento da Administração Local ficará estritamente limitado ao percentual de execução efetiva. É vedada a remuneração de custos excedentes de manutenção de canteiro decorrentes de mora imputável à empresa, garantindo-se que o encargo financeiro da

Administração Municipal de Ouro Preto permaneça vinculado ao teto orçamentário originalmente pactuado e ao princípio da eficiência administrativa.

24 DA LIQUIDAÇÃO

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida pela legislação.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

25 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal n° 13.709/2018.

b) No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei n°13.709/2018.

c) A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

d) As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

e) As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

f) A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

g) A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses da dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal n°13.709/2018.

h) As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

i) As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

j) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade – RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

k) A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

l) A não observância de qualquer disposição da Lei Federal n°13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções prevista no art.43 da Lei Federal n°13.709/2018.

m) A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art.46 da Lei Federal n°13.709/2018.

n) As partes deverão cumprir a Lei n°13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quando a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

o) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

p) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

q) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

r) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

s) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

t) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

u) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

v) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

w) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

x) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

y) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

z) Os contratos e convênios de que trata o parágrafo 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27 PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Município de Ouro Preto - MG, 18 de agosto de 2026.

_____
César Adriano Teixeira
Gerente de Departamento de Edificações
Secretaria Municipal de Obras de Ouro Preto, MG.